



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00005F5A123535F

INDICAÇÃO Nº 127/2013

INDICAMOS A RECUPERAÇÃO DA AVENIDA CLAUDINO FRANCO, NO SENTIDO BAIRRO MORADA DO SOL AOS BAIRROS SÃO JOSÉ I E II, NESTE MUNICÍPIO.

VERGILIO DALSOQUIO - PPS E VEREADORES DAS BANCADAS PPS, PTB, PSD, PR E PDT, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, versando sobre a necessidade de recuperação da Avenida Claudino Franco, no sentido bairro Morada do Sol aos bairros São José I e II, neste município.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que estamos no período chuvoso e pelo estado atual desta avenida, há necessidade da sua recuperação urgente;

Considerando que o Clube "Quinta Estação" e também as chácaras vizinhas estão ficando inacessíveis devido a grande erosão que está destruindo o referido trecho, e com isso, o acesso aos bairros vizinhos também se torna impossível por esta via;

Considerando que seria grande o fluxo de veículos, principalmente caminhões naquela região, caso a via não estivesse em condições precárias para não dizer intransitáveis;

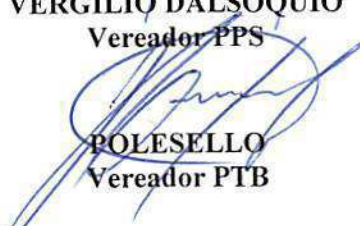
Considerando também, a necessidade da construção de bueiros para escoamento das águas vindas dos bairros vizinhos, uma vez que hoje estas águas causam grandes transtornos aos mesmos, tais como: erosão, sujeira, alagamento de vias públicas. Assim é necessário a construção dos mesmos afim de sanar estes problemas;

Considerando que esta é uma reivindicação dos moradores, empresários, ciclistas, motociclistas e motoristas que utilizam a referida avenida para sua locomoção;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2013.


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005F825311558



INDICAÇÃO Nº 128 /2013

INDICO O CONCERTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COMUNIDADE SÃO LUIZ GONZAGA, LINHA 404, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

FÁBIO GAVASSO – PPS, E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 a 117 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópias ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de concerto e manutenção da iluminação pública na Comunidade São Luiz Gonzaga, Linha 404.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a necessidade de concerto e manutenção da iluminação pública, é de se ressaltar que a população paga tributo por meio de taxa de iluminação pública e que a mesma esta inserida diretamente na fatura de energia elétrica, justificando assim o direito de reivindicação dos usuários.

De acordo com a Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 75, deve-se garantir o bem estar de seus habitantes, tendo em vista que o seu objetivo é de desenvolver as funções sociais da cidade, dos bairros, dos distritos, bem como de seus aglomerados urbanos.

Considerando ser uma reivindicação dos moradores da Comunidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.

FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS

VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS

POLESELLO
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00005F8C54F56CB

INDICAÇÃO Nº 129/2013

INDICO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Marciano José Cé, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de construção de uma Unidade de Saúde da Família - USF no Loteamento Jardim Aurora, no município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Unidade de Saúde da Família (USF) é considerada como a porta de entrada e o primeiro nível de atenção, devendo estar integrada em uma rede de serviços dos diversos níveis de complexidade, estabelecendo um sistema de referência e contra referência que garanta resolutividade e possibilite o acompanhamento dos pacientes;

Considerando que o Loteamento Jardim Aurora vem crescendo muito nos últimos anos, necessitando assim de uma USF no próprio bairro, uma vez que hoje a região é considerada como "área descoberta de atendimento" pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao PSF Programa de Saúde da Família;

Considerando que é dever do Município, na condição de gestor do Sistema Único de Saúde, zelar pela saúde dos necessitados, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando a necessidade de promover a descentralização para os bairros, os serviços e as ações de saúde, com a finalidade de levar o atendimento médico mais próximo de quem realmente necessita;

Desta forma exposto, esperamos contar com o apoio do Poder Executivo na viabilização da construção desta USF no Loteamento Jardim Aurora o mais breve possível, possibilitando à nossa população, um melhor atendimento na saúde básica.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

25 ABR. 2013

1º Secretário(a)

INDICAÇÃO Nº 130/2013

00005FAA54F74CE

INDICO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM PLAYGROUND NO LOTEAMENTO JARDIM AURORA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópias à Senhora Marisa de Fátima dos Santos Netto, Secretária Municipal de Esportes e Lazer, ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Marcos Folador, Secretário Municipal de Fazenda, **versando sobre a necessidade de construção de uma praça pública com playground no Loteamento Jardim Aurora no município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

As praças públicas são espaços amplos, arejados, salubres e favoráveis ao encontro, à sociabilidade, descanso e ao lazer, além de servirem de locais de entretenimento à crianças e adultos.

Esta propositura tem a finalidade de atentar o Executivo Municipal da real necessidade de implantação de uma praça pública no Jardim Aurora, que não possui equipamento público de lazer.

O Loteamento possui área pública disponível, facilitando a construção e otimizando os recursos públicos, tendo em vista não ser necessária a aquisição de um local para esta destinação.

Junto à praça, solicitamos ainda a aquisição de *playground*, destinado às crianças, uma vez que nesse "meio" tecnológico em que vivemos, muitas vezes, as brincadeiras vão se tornando cada dia mais obsoletas. No entanto, sabemos dos benefícios que elas trazem às crianças, como: socialização; melhora na coordenação motora; crianças mais saudáveis devido aos exercícios físicos; aumento no desempenho escolar, entre outros.

Assim, esperamos contar com a sensibilidade do Executivo Municipal, a fim de que atenda esta solicitação o mais breve possível.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

BRUNO STELLATO
Vereador PDT


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

JANE DELALIBERA
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

00005F644F410AC

25 ABR 2013

INDICAÇÃO Nº 131/2013

INDICO A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL
JARDIM BELA VISTA.

PROFESSOR GERSON - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia a Senhora Silvana Perin Faccio, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de reforma da Escola Municipal Jardim Bela Vista.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a cada ano cresce o número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, e que com este, cresce também a necessidade de adequar a escola, para o pleno atendimento de todas as necessidades da comunidade escolar, melhorando desta forma a qualidade do ensino ofertado, bem como a aprendizagem pelo aluno;

Considerando que é dever de todos aqueles que buscam uma sociedade mais digna, zelar pela educação em nosso município, levando assim, esta proposição ao encontro das necessidades manifestadas por aquela comunidade escolar;

Considerando que o prédio da Escola Municipal Jardim Bela Vista necessita de urgentes reparos e revitalização de toda a estrutura física, e que faz-se necessário também averiguação nas instalações elétricas, hidro-sanitárias e pintura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2013.


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005F78540A1CE



INDICAÇÃO Nº 132/2013

INDICAMOS A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AVENIDA TANCREDO NEVES PRÓXIMO AO AME - AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES (ANTIGO CENTRO DE ESPECIALIDADES), NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

IRMÃO FONTENELE - DEM, Vereador com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **versando sobre a necessidade de instalação de Semáforo na Avenida Tancredo Neves, próximo ao Ambulatório Multiprofissional de Especialidades (AME), no Município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o elevado número de pessoas e automóveis que circulam pela Avenida Tancredo Neves, o dia todo;;

Considerando que, próximo a este cruzamento temos o Ambulatório Multiprofissional de Especialidades (AME), sendo portanto, importante a colocação de um semáforo no referido local;

Considerando que a sinalização de trânsito serve para orientar, advertir, informar, regular e controlar de forma adequada circulação de pedestres e veículos pelas vias terrestres;

Vale salientar, que com a implantação deste sistema de sinalização no local indicado, estaremos dando mais segurança a todos que por ali trafegam;

Considerando que, a referida Indicação visa humanizar o trânsito e torná-lo mais seguro e civilizado.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


IRMÃO FONTENELE
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00005FD21425473

INDICAÇÃO Nº 133/2013

INDICAMOS A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO OBLÍQUO NA PERIMETRAL SUDESTE, EM TODA SUA EXTENSÃO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

POLESELLO - PTB, VERGILIO DALSÓQUIO - PPS E FÁBIO GAVASSO - PPS, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 A 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de ampliação e readequação do estacionamento da Perimetral Sudeste, em toda sua extensão, no Município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

A presente proposição tem como objetivo implantar estacionamento oblíquo, e desta forma disciplinando e readequando os estacionamentos da Perimetral Sudeste, criando assim, mais espaço e organização, para melhores condições no trânsito, já que o fluxo de veículos tem aumentado consideravelmente;

Considerando que a Perimetral Sudeste é paralela à BR 163 e possui muitas empresas, o que torna o movimento de veículos ainda maior;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá realizar a delimitação e pintura do estacionamento oblíquo no sentido Norte - Sul lado esquerdo, utilizando parte do recuo do DNIT;

Considerando que com essa medida, estaremos proporcionando maior segurança para os motoristas, prevenindo acidentes e diminuindo congestionamentos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.

POLESELLO
Vereador - PTB

FABIO GAVASSO
Vereador - PPS

VERGILIO DALSÓQUIO
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00005FC814231D5

INDICAÇÃO Nº 134/2013

INDICAMOS A CONSTRUÇÃO DE
ESTACIONAMENTO OBLÍQUO AO REDOR DA
PRAÇA DA JUVENTUDE - CENTRO, NO MUNICÍPIO
DE SORRISO - MT.

POLESELLO – PTB, VERGILIO DALSÓQUIO – PPS E FÁBIO GAVASSO - PPS, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade da construção de estacionamento oblíquo ao redor da Praça da Juventude – Centro, no Município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Por entender que é de competência do Poder Executivo deste Município, a proposição visa regulamentar o tráfego nas vias públicas desta região, Praça da Juventude - Centro, através da construção do estacionamento oblíquo;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá realizar a delimitação e pintura do estacionamento oblíquo nesta região, que compreende a Avenida Curitiba, a Rua Cartola e a Rua Mato Grosso;

Com o objetivo de aumentar o número de vagas nos estacionamentos das vias urbanas, no trânsito do Município, criando o estacionamento oblíquo, medida que irá gerar mais espaços, e assim teremos melhores condições em nosso trânsito, já que diariamente o fluxo de veículos tem aumentado consideravelmente. Apesar disso, a estrutura das vias é a mesma. Temos que encontrar novas soluções;

As vagas de estacionamento existentes ao redor da Praça da Juventude não comportam e não suprem as necessidades, por isso, se faz necessário ser modificado para melhorar o fluxo de veículos, pedestres e ciclistas proporcionando melhor acesso e segurança aos cidadãos sorrisenses;

A Praça da Juventude é um dos pontos da população sorrisense como espaço público de lazer, conforto, descanso, contudo não apresenta espaço suficiente para estacionamento, bem como, de quem necessita de estacionar para freqüentar os comércios



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

existentes neste local;

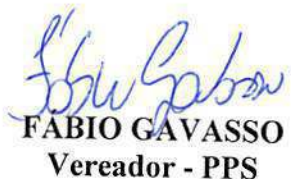
00005FC814231D5

Conclui-se que a implementação dessa medida, apresentará: melhor organização e aparência das vias, diminuição do tempo necessário para estacionar, melhor visão das vias, melhor segurança do motorista, prevenção de acidentes, diminuição de congestionamentos, diminuição do tempo gasto pelos motoristas ao estacionarem o carro, dado que não é necessário efetuar baliza. Reforça ganhos na organização e visibilidade das vias. Com estacionamento oblíquo unilateral, aumenta-se o espaço restante na via;

Esta é uma reivindicação da população sorrisense para que o Poder Público Municipal tome as medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


POLESELLO
Vereador - PTB


FABIO GAVASSO
Vereador - PPS


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E



INDICAÇÃO Nº 135/2013

INDICO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO NO QUE CONCERNE A POLUIÇÃO SONORA AMBIENTAL COM TELEFONE DE PLANTÃO.

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, MARILDA SAVI – PSD e VEREADORES infra-assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia para Senhor Afranio Magliari, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, **versando sobre a necessidade de implantar de modo sistemático fiscalização quanto a poluição sonora ambiental pela utilização indevida de veículos de sons em níveis acima do permitido pela legislação.**

JUSTIFICATIVAS

A OMS (Organização Mundial da Saúde) vem sistematicamente alertando sobre a necessidade de haver um controle mais efetivo da poluição ambiental que hoje ocupa a terceira posição no ranking dos problemas ambientais mais graves, perdendo apenas para a poluição do ar e da água.

A poluição sonora não é levada muito a sério, principalmente pelos jovens, pois os problemas de saúde que causa ainda é pouco conhecido da população em geral, mas não se trata de apenas simples incômodo, segundo relatório da OMS só por infarto decorrente do barulho são mais de 210 mil vítimas fatais todo ano.

Não bastassem os já inconvenientes barulhos dos motores dos carros, telefones, eletrodomésticos, agora um vem chamando especial atenção que é o uso de veículos com aparelhos sonoros em volumes muito acima do limite recomendado.

A poluição sonora provoca nos seres humanos estresse, insônia, infecções, gastrite, prisão de ventre, pressão alta, infarto e derrame, mas estudos apontam também que animais e plantas também sofrem, para alguns tipos de árvores, ruídos intensos são até mais nocivos que os gases poluentes, mamíferos e aves sofrem alterações orgânicas que comprometem sua fertilidade e audição podendo levá-los a morte.

As pessoas, em geral, não se dão conta dos graves problemas que estão sendo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

expostas, pois as consequências não se apresentam imediatamente, elas vão se acumulando para explodirem em surtos nervosos, levando a mais gastos com a saúde pública, hoje já tão necessitada.

A perturbação do sono afeta o necessário descanso das pessoas, levando a uma baixa na sua produtividade, quer seja no trabalho como também nos estudos, pois segundo especialistas os ouvidos, ao contrário de alguns outros sentidos, ficam sempre em alerta e sons acima de 35 decibéis mesmo que não acorde os sentidos, torna o sono superficial, o que afeta a memória e por consequência o aprendizado.

Por estes motivos que as pessoas sentem que estão cansadas, sonolentas, reclamam da falta de memória, é que, segundo estudos, quando há perda dos estágios profundos de descanso a renovação das células do corpo são afetadas, e isto explica por que muita gente fica sonolenta, irritada, cansada, após passar uma noite em local muito barulhento.

O barulho demasiado, embora não há estudo científico a respeito, ocasiona os mais diversos acidentes, tais como no trânsito, pessoas que devido a noite mal dormidas não mantêm o nível necessário de concentração e um segundo de distração poderá ocasionar graves acidentes.

No trabalho uma noite mal dormida poderá levar trabalhadores desde simples acidentes de trabalho como a acidentes mais graves com perdas de membros e muitas vezes fatais.

Neste sentido a legislação brasileira é farta na avaliação desta matéria, reportando algumas, iniciando no artigo 24 da Constituição Federal, que determina a competência da União e Estados e ao Distrito Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais."

O artigo 30 da Constituição Federal trata da competência dos Municípios, dentre



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

os quais a de legislar sobre assuntos relativos a interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Neste sentido, e tendo sido acatada como regulamento da Constituição Federal a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, versa no seu artigo 2 seu objetivo:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado de qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

E o artigo 3 da mesma lei define o que é poluição:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
- c) afetem desfavoravelmente a biota;*
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*

IV - poluidor, a pessoas física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

E no seu artigo 4 da referida Lei esclarece o que a Política Nacional do Meio Ambiente visa:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Desta forma, a poluição sonora com a emissão de sons e ruídos em níveis que causam desconforto às pessoas e animais, e que prejudiquem sua saúde, mental e corporal, enquadra-se perfeitamente no conceito legal de poluição.

E neste mesmo diapasão, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sanciona o infrator poluidor, conforme determina seu artigo 54, como descrito:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

§ 2º Se o crime:

(...)

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que causa danos diretos à saúde da população;

(...)

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Ainda, no sentido de sanção imposta pela legislação ao poluidor ambiental, a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito

Brasileiro, trata em seu artigo 104 da poluição sonora provocada por veículos:

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

(...)

§ 5º *Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.*

Desta forma poder-se-ia aplicar a medida administrativa de retenção dos veículos que forem reprovados na emissão de ruídos, não obstante a Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, a chamada Lei das Contravenções Penais, em seu artigo 42 considera a poluição sonora perturbadora da paz, conforme descreve:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Como podemos observar antes mesmo da legislação ambiental, em tela, já havia previsão de condenação ao poluidor sonoro, contudo como determinado pelo artigo 30 da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, que incumbe de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, a poluição sonora só ocorre devido a consentimento do poder público municipal, pela sua ineficiência ou negligência.

Em nosso município isto foi regulamento pela Lei Complementar 119/2010, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o controle e os limites máximos de intensidade de emissão de sons no município de sorriso, e seus objetivos estão determinados nos seus artigos 1º e 2º, conforme segue:

Art. 1º - A emissão e imissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Sorriso, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com sons



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os limites estabelecidos nesta lei.

Imposta a proibição necessário a delimitação dos decibéis, o que foi determinado no artigo 5 daquela Lei Complementar:

Art. 5º - O limite máximo em decibéis, medido no limite real de propriedade, é de 70 (setenta) em horário diurno, e 60 (sessenta), em horário noturno.

E no artigo 6º e seu parágrafo único define as atividades potencialmente causadoras de poluição sonora:

Art. 6º - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora dependem de prévia autorização do órgão municipal responsável pela política ambiental, mediante licença ambiental, para a obtenção de alvarás de construção funcionamento e outros expedidos pelo poder público local para atividades permanentes ou eventuais.

Parágrafo único: São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizem instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, ou equipamento que emitir sons ou ruídos contínuos ou intermitentes.

Quanto à fiscalização o artigo 11 da Lei Complementar 119/2010, esclarece:

Art. 11 - Os técnicos do Poder Executivo, através de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento, no exercício da ação fiscalizadora terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras instaladas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Nos casos de obstrução à ação fiscalizadora, poderá ser requisitado auxílio das forças policiais.

A Lei Complementar também define suas sanções, sem prejuízo das outras já definidas por lei federal ou estadual, a quem infringirem suas normas o que é determinado pelo artigo 12:

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei ou regulamentos aprovados Poder Executivo, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, na primeira infração;

II - multa de 20 (vinte) Valor de Referencia Fiscal - VRF;

III - apreensão dos instrumentos e equipamentos utilizados para produzir a poluição sonora, em caso de reincidência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000600442E246E

IV - interdição temporária ou definitiva da atividade.

Concluindo, a respeito dos males que a poluição sonora causa aos seres humanos, tais como mau humor, cefaléia, flutuações da pulsação cardíaca, perda da libido, queda na produtividade física e mental, criando estados de cansaço e tensão, que afetam o sistema nervoso e cardiovascular. Efeitos estes já conhecidos no mundo científico.

Ciente disto e ao longo do tempo foram se firmando as legislações que regem a matéria, sendo que somos todos responsáveis sobre o controle da geração de poluição sonora, não devendo existir distinção de ninguém e todos devem, caso não a respeitem, responder por seus atos, competindo ao Poder Público Municipal fiscalizar e utilizar do seu Poder de Polícia na existência de infratores.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2013.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

BRUNO STELLATO
Vereador PDT


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


POLESELLO
Vereador PTB

JANE DELALIBERA
Vereadora PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS